

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - TAUBATÉ

Portaria GVS XXXIII nº 02, de 02/12/2024

Institui as equipes de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté e Subgrupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Guaratinguetá.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, em obediência ao §3º do art. 96 da Lei estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998 e, considerando:

- O Decreto estadual nº 51.307 de 27/11/2006 que transfere os Grupos de Vigilância Epidemiológica e os Grupos de Vigilância Sanitária para a Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

- A Portaria CVS nº 6 de 01/11/2006 que dispõe sobre o modelo, a emissão e o controle da distribuição de credencial de identificação de autoridade sanitária;

- O Código Sanitário Estadual que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

- O Decreto nº 49.343 de 24/01/2005 que dispõe sobre as Coordenadorias da Secretaria da Saúde, subordinando tecnicamente os Grupos de Vigilância Sanitária (art. 67) ao Centro de Vigilância Sanitária (art. 6º inciso IX) da Coordenadoria de Controle de Doenças;

- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Resolve,

Artigo 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do GVS XXXIII - Grupo de Vigilância Sanitária XXXIII - Taubaté, composta pelos seguintes integrantes:

I - Andréa Maria Giannico de Araújo Viana Consolino - RG 11.875.623-0 SSP/SP - Agente de Saneamento

II- Antonia Benedita Ortiz Cardoso - RG 9.582.212-4 SSP/SP - Enfermeiro

III- Darcy de Paula Ferreira da Silva - RG 14.397.571-7 SSP/SP - Assessor Técnico em Saúde Pública I

IV- Flavio Pedrosa Dantas Filho - RG 5.727.533 SSP/SP - Engenheiro VI

V - Heloisa Moura de Paula Lima Zanotta - RG 6.344.470-7 SSP/SP - Bióloga/Agente Téc. Assist. Saúde

VI - José Carlos Simões Florençano - RG 7.176.176 SSP/SP - Engenheiro VI

VII- Juliane Teixeira de Alencar - RG 13.869.694-9 SSP/SP - Cirurgião Dentista

VIII- Marcos Roberto Olímpio - RG 10.946.427 SSP/MG - Diretor Técnico Saúde II

IX - Maria do Carmo Toledo - RG 12.929.693 SSP/SP - Psicólogo/Agente Téc. Assist. Saúde

X - Maria Leticia Borges da Silva - RG M 3244052 - Farmacêutico/Agente Téc. Assist. Saúde

XI- Maria Rita Duarte Guilherme - RG 7.829.430-7 SSP/SP - Enfermeiro

XII- Sandra Justen - RG 13.406.380-6 SSP/SP - Agente de Saneamento

XIII- Selma Aparecida Machado Pelogia - RG 9.257.023 SSP/SP - Psicólogo/Agente Téc. Assist. Saúde

Artigo 2º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do SGVS XXXIII - Guaratinguetá, composta pelos seguintes integrantes:

I - Antônio Cláudio Freire Guimarães - RG 8.737.090 SSP/SP - Engenheiro VI

II - Ivan César de Lima Chaves - RG 51087-RRS/RS - Médico I

III- José Eduardo Dias Lourenço - RG 6.855.270 SSP/SP - Engenheiro VI

IV- Kamilla Borges de Souza - RG 24.388.917-3 SSP/SP- Nutricionista/Agente Técnico Assist. à Saúde

V - Lilian Maria Guedes - RG 7.801.121 SSP/SP - Engenheiro VI

VI- Maria de Fátima Fázzeri Teixeira - RG 13.870.041-2 SSP/SP - Enfermeiro

VII- Maria Raquel Paiva Nunes Teixeira Fonseca - RG 5.495.555 SSP/SP - Cirurgião Dentista

VIII- Renata Helena da Silva Moreira - RG 22.304.435 SSP/SP - Cirurgião Dentista

IX - Rosa Maria Guimarães Neves - RG 5.041.740-X SSP/SP - Cirurgião Dentista

X - Rosângela das Mercês Máximo - RG 9.713.760-1 SSP/SP - Enfermeiro

XI -Rosângela Leite Filippo - RG 7571392 SSP/SP - Químico/Diretor Técnico de Saúde I

XII- Sônia Lúcia França de Resende - RG 4800845-x SSP/SP - Psicólogo/Agente Téc. Assist. Saúde

Artigo 3º As autoridades sanitárias relacionadas nos artigos anteriores devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente, poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Artigo 4º Esta portaria possui vigência de 180 dias, a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.